DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1910/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4263/2015
PROTOCOLO	: 1579411
ÓRGÃO	: MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - PGJ
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOAO ALBINO CARDOSO FILHO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EXECUÇÃO FINANCEIRA - CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS - REGULARIDADE - QUITAÇÃO.

Vistos, etc.

O processo em análise refere-se à contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado pela modalidade **Pregão Eletrônico de n° 96/2013**, dando origem ao **Contrato Administrativo Nº 32/PGJ/2014**, celebrado entre o **Ministério Público do Mato Grosso do Sul como contratante e a empresa Localiza Rent a Car S/A.**

O objeto desta contratação pública é a locação de 3 (três) veículos, tipo executivo, com ar-condicionado, com o valor de R$ 46.170,00 (quarenta e seis mil cento e setenta reais).

Inicialmente, esclareça-se que o **e Pregão Eletrônico nº 096/2013** e a **formalização da Ata de Registro de Preços nº 3/2014** (1° fase) foram julgados **regulares** por meio da Deliberação "**DSG-G.JRPC-811/2014**" proferida no Processo TC19643/2014.

Posteriormente, a Decisão Singular "**DSG.G.ICN-8941/2017"** (fls. 191-194), julgou regular e legal a formalização do Contrato Administrativo nº 32/PGJ/2014 (2° fase).

Os documentos presentes nos autos foram examinados pela 2ª Inspetoria de Controle Externo que, conforme se observa na Análise **"ANA - 2ICE - 4375/2018"** (fls.197-200), opinou pela **regularidade** e **legalidade** do Contrato Administrativo nº 32/PGJ/2014 (3ª fase).

Posteriormente, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas que, por meio do parecer **PAR - 1ª PRC - 234/2020** (fl.201-202), considerou a fase em análise **regular** e **legal.**

É o Relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, "b", da Resolução Normativa vigente à época RITC/MS.

Verifica-se que a execução financeira do Contrato Administrativo nº 32/PGJ/2014 (fls.69-72), ocorreu de acordo com as determinações da Lei Federal n.º 4.320/64[1], demonstrando, na íntegra, a consonância entre os valores empenhados, liquidados e pagos, resumidamente assim demonstrados:

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor da Contratação	R$ 46.170,00
Nota de Empenho	R$ 46.170,00
Anulação de Empenho	R$ 684,00
Saldo Nota de Empenho	R$ 45.486,00
Ordens de Pagamentos	R$ 45.486,00
Faturas	R$ 45.486,00

[1] Art. 1º Esta lei estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5º, inciso XV, letra b, da Constituição Federal.

Posto isso, os atos de gestão praticados nestes autos são regulares e evidenciam a legalidade na execução financeira do Contrato Administrativo nº 32/PGJ/2014, estando, pois, apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 32/PGJ/2014**, celebrado entre **o Ministério Público do Estado do Mato Grosso do Sul** (CNPJ Nº 03.983.541/0001-75) e a Empresa **Localiza Rent a Car S/A** (CNPJ Nº 16.670.085/0001-55), haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

II - QUITAÇÃO ao Ordenador de Despesa **Joao Albino Cardoso Filho,** inscrito no CPF sob o n° **065.764.511-72**, para efeitos do art. 59, § 1º, I, da Lei Complementar nº 160/2012;

III - INTIMAÇÃO do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n° 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 09 de junho de 2020.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

GLX]